



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL CENTRO-NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO COMITÊ

Seção I - Da Diretoria

Sub-seção I - Das Atribuições da Presidência e Vice-Presidência

Sub-seção II - Das Atribuições da Secretaria Executiva

Seção II - Do Plenário

Sub-seção I – Das atribuições dos membros do Plenário

Seção III - Das Câmaras Técnicas

CAPÍTULO VI - DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Segunda alteração

Aprovado em 18/11/2014



CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 1º O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo - CBH LCN-ES -, criado de acordo com a Lei Nº 5.818, de 31/12/1998, revogada pela Lei Estadual 10.179 de 18 de março de 2014, que instituiu a nova Política Estadual de Recursos Hídricos, das Resoluções CERH Nº 001/2000, de 30/11/2000 e CERH Nº 001/2009 de 13/11/2009, e sob a forma do Decreto nº 2376-R de 13 de outubro de 2009 é um órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES.

Art. 2º O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo, doravante denominado CBH LCN-ES, será regido pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

Art. 3º A área de atuação do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo abrange os municípios de Aracruz e Fundão e parte dos municípios de João Neiva, Ibraçu, Santa Teresa, Serra, Santa Leopoldina e Linhares e é definida pelos limites geográficos da região hidrográfica, e definida pela área de drenagem fazendo divisa a leste com o Oceano Atlântico e, nesta fronteira, tem como coordenadas o ponto 1 (411279,20; 7826011,45) e o ponto 2 (372022,74; 7759810,04) e, destes pontos, os limites seguem os divisores de águas até se encontrarem no ponto mais ocidental da região hidrográfica, o ponto 3 (323887,43; 7791245,89). Estas coordenadas foram localadas na base de dados Geobases/IBGE, Sistema de Projeção UTM 24K, datum WGS-84, na escala 1:100.000.

§ 1º - A Sede do CBH LCN-ES será em um dos municípios da região hidrográfica de atuação do Comitê, definida pelo plenário, após proposição da Diretoria, no início do mandato desta última.

§ 2º - Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o Comitê desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179/2014, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada.



CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo tem as seguintes finalidades:

I - Promover a gestão integrada da região das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo, utilizando-se do gerenciamento das águas, da viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimentos e do apoio à consolidação de políticas públicas e privadas, com o objetivo principal de desenvolver sustentavelmente a região.

II - Articular junto às esferas Estadual e Municipal, visando integrar as iniciativas de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a região das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo, com vistas à conservação e à proteção de seus recursos naturais, considerando seu potencial hídrico, além do desenvolvimento social e econômico;

III - Promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014 e em normas complementares supervenientes;

IV - Acompanhar a criação e promover a integração de instâncias regionais com interesse na promoção da gestão de recursos hídricos da bacia, tais como as associações de usuários, consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas e outras formas de organização;

V - Promover e apoiar programas de prevenção e eliminação das causas e efeitos oriundos da poluição, das doenças de veiculação hídrica, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água em sua área de atuação;

VI - Incentivar a utilização sustentável dos recursos hídricos da bacia, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o consumo humano e dessedentação de animais, nesta ordem;

VII - Estimular o desenvolvimento de programas e projetos permanentes de conservação e proteção das águas superficiais e subterrâneas, inclusive nascentes, da sua área de atuação;

VIII - Estimular e promover programas de educação ambiental para gestão das águas no âmbito de sua área de atuação;



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CBH LCN-ES:

I - Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos sobre uso das águas de domínio da região hidrográfica;

III - Propor diretrizes para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo;

IV - Aprovar o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo, respeitando e integrando as diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e as orientações contidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, de forma articulada e integrada;

V - Acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos descrito no inciso IV e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI - Aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos, bem como os respectivos relatórios anuais de aplicação dos mesmos;

VII - Propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, na Região das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo, de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

VIII - Estabelecer os mecanismos administrativos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos e propor ao CERH os valores a serem cobrados, observados os critérios definidos no âmbito do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IX - Estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras e serviços de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

X - Criar condições junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para criação da Agência de Bacia Hidrográfica (ABH) ou delegação de competência a uma entidade a ser indicada pelo CBH LCN-ES.

XI - Deliberar sobre a proposta orçamentária e o Plano de Trabalho da Agência de Bacias Hidrográficas ou entidade delegatária;

XII - Desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental;



XIII - Propor o enquadramento, e quando couber, o reenquadramento dos corpos d'água da Bacia Hidrográfica do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo, em classes de uso, observadas as diretrizes dos Conselhos Nacionais de Recursos Hídricos – CNRH e de meio ambiente – CONAMA;

XIV - Propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga de uso dos recursos hídricos;

XV - Aprovar o Plano de Contas da Agência de Bacia ou de entidade que exerça esse papel;

XVI - Avaliar e tornar público o relatório sobre a situação dos Recursos Hídricos da região das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo;

XVII - Exercer outras atribuições estabelecidas em lei, regulamentos, portarias e resoluções compatíveis com a gestão de recursos hídricos;

XVIII - Aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-o, quando necessário.

Art. 6º O CBH LCN-ES poderá realizar consultas, reuniões ou audiências públicas para discutir:

I - A proposta dos Planos de Recursos Hídricos da Região das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Espírito Santo;

II - A proposta de enquadramento dos corpos d'água da Região e/ou partes destes;

III - Os temas considerados relevantes pelo Comitê.

Art. 7º O CBH LCN-ES poderá requerer informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuação interfira direta ou indiretamente nos Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Litoral Centro-Norte.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O CBH LCN-ES é composto por representantes dos segmentos usuários de recursos hídricos, sociedade civil organizada, poder público e comunidade indígena, obedecendo ao disposto na Lei Federal 9.433/97, na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de março de 2014, Resolução nº. 05 de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH - e Resoluções nº. 01 de 30 de novembro de 2000 e nº. 02 de 18 de dezembro de 2001 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, que criam diretrizes para formação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;



II - Diretoria;

III - Câmaras Técnicas.

Art. 9º O Comitê será constituído por 16 membros titulares, com seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 05 representantes titulares do Poder Público Executivo (estadual e municipal), constituintes da Região Hidrográfica do CBH LCN-ES, e seus respectivos suplentes, assegurada a vaga da Funai (Fundação Nacional do Índio).

II - 05 representantes titulares dos usuários de recursos hídricos, e seus respectivos suplentes, com atuação comprovada na Região Hidrográfica do CBH LCN-ES, contemplando as entidades associativas de usuários, as atividades de abastecimento público de água e/ou tratamento e esgotamento sanitário, industriais com captação e diluição de efluentes, agrícolas, de aquicultura, hidroelétricas, de pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

III - 05 representantes titulares de instituições da sociedade civil organizada, e seus respectivos suplentes, com atuação comprovada na Região Hidrográfica do CBH Litoral Centro-Norte, contemplando as instituições de ensino e/ou de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, os consórcios e as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, as entidades de classe, as entidades associativas de usuários que fazem uso insignificante das águas, as associações comunitárias, as organizações civis de recursos hídricos e outras organizações não governamentais.

IV - 01 representante titular da Comunidade Indígena e seu respectivo suplente.

§ 1º - Cada Instituição, membro do Comitê, deverá indicar o seu representante, titular e substituto.

§ 2º - Os mandatos dos membros do CBH LCN-ES serão de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

§ 3º - Para os segmentos indicados nos incisos I, II e III, deste artigo, a suplência será, obrigatoriamente, de entidades distintas.

§ 4º - As normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral constarão de deliberação proposta por uma comissão eleitoral, composta especialmente para este fim, em conformidade com o presente regimento, apresentada e aprovada pelo comitê.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO COMITÊ



Seção I Da Diretoria

Art. 10 O Comitê será dirigido por uma Diretoria constituída por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário Executivo.

§ 1º A Diretoria será eleita pelo Plenário, dentre os representantes dos membros titulares do CBH LCN-ES, por consenso ou pela maioria simples dos membros, assegurada a presença dos 03 (três) segmentos na mesma.

§ 2º Os Mandatos da Presidência, da Vice-Presidência e da Secretaria Executiva, serão coincidentes, de dois anos, podendo haver uma única reeleição consecutiva.

§ 3º Em caso de substituição ou afastamento do representante da instituição eleita para cargo de Diretoria, estará configurada a vacância no referido cargo.

§ 4º Em caso de ausência ou impedimento temporário, não superior a 40 (quarenta) dias, do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 11 Caso haja vacância em um ou mais cargos da Diretoria, será realizada nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, entre os segmentos detentores dos cargos vagos, para o preenchimento das mesmas, até a conclusão dos mandatos em vigência. Caso o segmento não realize essa eleição, a plenária poderá indicar um membro do segmento detentor do cargo para ocupá-lo.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º Em caso de vacância simultânea de dois cargos da Diretoria, os referidos cargos serão exercidos cumulativamente, de modo interino, pela instituição remanescente que ocupa o terceiro cargo da Diretoria, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, será constituída pelo Plenário uma comissão tripartite que assumirá interinamente a Diretoria e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará uma nova eleição e dará posse à nova Diretoria, que assumirá as funções até o final do mandato em vigência.

§ 4º Ocorrendo o previsto no *caput* e estendendo-se os mandatos dos novos eleitos por prazo superior a 12 (doze) meses, estes serão considerados para fins de reeleição.



Sub-seção I - Das Atribuições da Presidência e Vice-Presidência

Art. 12 Cabe à Presidência do CBH LCN-ES:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;

II - Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

III - Assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com a Secretaria Executiva;

IV - Fazer cumprir as decisões do Plenário;

V - Decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;

VI - Representar o Comitê, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;

VII - Promover a articulação do CBH LCN-ES com outros Comitês existentes, ou organismos de bacias, em áreas adjacentes a de sua atuação;

VIII - Solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações necessárias ao exercício das funções do Comitê e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

IX - Convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevâncias para o Comitê;

X - Designar relatores para assuntos específicos;

XII - Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o programa de trabalho para sua gestão, submetendo à aprovação do Comitê, na segunda reunião ordinária do seu mandato;

XIII - Submeter o relatório anual de sua gestão à apreciação do Comitê, na primeira reunião ordinária do período subsequente, e, encaminhá-lo posteriormente ao CERH, em atendimento ao Art. 4º da Resolução CERH N° 01/2000;

XIV - Exercer voto de qualidade;

XV - Participar da elaboração das propostas do Plano de Bacia;

XVI - Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;

XVII - Exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XVIII - Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;



XIX - Exercer as competências de membro do Plenário, no que couber.

Art. 13 Cabe à Vice-Presidência:

I - Exercer as funções do Presidente, nas suas ausências ou impedimento;

II - Auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições;

III - Exercer as competências de membro do Plenário, no que couber.

Sub-seção II - Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 14 Compete à Secretaria Executiva:

I - Encaminhar, para análise e parecer, às Câmaras técnicas, assuntos de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário;

II - Adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III - Propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;

IV - Promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta, com aprovação do Presidente;

V - Secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI - Assessorar o Presidente;

VII - Redigir, sob a forma de deliberação ou de moção, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar sua publicação quando for o caso e arquivá-la nos respectivos processos;

VIII - Adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;

IX - Expedir as certidões requeridas ao Comitê, após autorização da Presidência;

X - Elaborar o relatório anual de gestão do Comitê;

XI - Exercer outras atribuições determinadas pela Presidência ou Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do Comitê;

XII - Cumprir as deliberações do Colegiado;

XIII - Implementar e manter arquivo das resoluções administrativas e deliberações normativas



provenientes do Comitê e de sua Diretoria, e outros assuntos de interesse;

XIV - Enviar e receber correspondência de rotina do Comitê e de sua Diretoria;

XV - Manter arquivo sobre dados técnicos relacionados com assuntos de interesse do Comitê;

XVI - Fornecer informações e dados constantes dos arquivos do Comitê;

XVII - Prestar apoio técnico e administrativo, de sua competência, ao Comitê;

XVIII - Fiscalizar o demonstrativo financeiro da Agência de Bacia, em conjunto com os demais membros da Diretoria, e prestar conta do mesmo ao Comitê;

XIX - Providenciar a publicação dos atos e deliberações no Diário Oficial do Estado, quando for o caso;

XX - Manter o Comitê informado das discussões que ocorrem no CERH;

XXI - Participar da elaboração da proposta do Plano da Bacia;

XXII - Garantir, permanentemente, a atualização dos dados do Comitê junto às instituições públicas ou privadas com as quais o Comitê se relaciona, seja de seu interesse ou esteja obrigado a manter informações constantemente atualizadas;

XXIII - Exercer as competências de membro do Plenário, no que couber.

Seção II Do Plenário

Art. 15 O Plenário é o órgão deliberativo do Comitê, composto de acordo com o Art.9º deste Regimento.

Art. 16 O Plenário do Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, sendo as reuniões planejadas de forma a contemplar, preferencialmente, 01 (uma) reunião em cada município da área de atuação do CBH LCN-ES.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão públicas.

Art. 17 As reuniões poderão ser instaladas com qualquer número de membros do CBH LCN-ES.

Art. 18 As convocações para as reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de acordo com o calendário aprovado pela Plenária, e, no caso de reuniões extraordinárias, no prazo de 07 (sete) dias de antecedência.



Parágrafo único. A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, obrigatoriamente: a pauta, ata da reunião anterior, cópia das Deliberações e Moções aprovadas na reunião anterior; instituições convidadas; minuta das deliberações e moções a serem apreciadas e será encaminhada aos membros titulares e suplentes, por meio eletrônico.

Art. 19 O Plenário aprovará o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 20 As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 21 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

- I** - Abertura de sessão;
- II** - Leitura da pauta e discussão da ordem do dia;
- III** - Ajustes finais e aprovação da Ata da reunião anterior;
- IV** - Apreciação dos demais temas objetos da pauta da reunião, seguida de debates;
- V** - Verificação de quorum, votação e decisão;
- VI** - Outros assuntos;
- VII** - Comunicações;
- VIII** - Encerramento.

§ 1º Os assuntos objetos de deliberações, deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º A inclusão de matéria deliberativa em reunião ordinária, não constante da pauta, deverá ser encaminhada por quaisquer dos membros do Comitê, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à Secretaria Executiva para avaliação da Diretoria e eventual inclusão na pauta no item outros assuntos.

§ 3º As solicitações subscritas por 1/3 (um terço) dos membros titulares do Comitê deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião requerida.

§ 4º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de dois terços dos membros presentes.

§ 5º As reuniões terão duração de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo determinado pelo Plenário.

Art. 22 O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao Comitê.



Art. 23 As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa, devidamente fundamentadas.

Art. 24 As deliberações e as moções do CBH LCN-ES serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, observado o quorum mínimo de metade mais um dos membros do Comitê.

§ 1º Em caso de vacância, enquanto a mesma perdurar, o quórum mínimo para deliberações e moções será calculado sem contar com a respectiva vaga.

§ 2º As votações serão nominais e abertas;

§ 3º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar;

§ 4º Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas;

§ 5º Persistindo o empate caberá ao Presidente do Comitê, além de seu voto como membro, o voto de qualidade;

§ 6º Os suplentes terão direito a voto se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

Art. 25 O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do Comitê;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do Comitê.

Parágrafo único. Das decisões do CBH LCN-ES será dado conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de carta e/ou carta A.R. e/ou meio eletrônico e/ou FAX e publicação em Diário Oficial ou jornal impresso de grande circulação, quando for o caso.

Art. 26 As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo e posteriormente tornadas públicas.

Art. 27 Deverá ser comunicada à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias, a participação de convidados especiais em reuniões ordinárias ou extraordinárias, para o debate de assunto específico em Pauta, tendo esses convidados apenas o direito a voz.



Parágrafo único O público visitante das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ter direito a voz quando solicitada por membro do Comitê e autorizada pela Presidência, respeitando o tempo determinado pela mesa.

Sub-seção I – Das atribuições dos membros do Plenário

Art. 28 Aos membros do CBH LCN-ES, titulares e suplentes, além das atribuições já expressas, compete, quando couber:

- I** - Discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II** - Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III** - Solicitar vista de processos, devidamente justificadas;
- IV** - Solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias;
- V** - Propor inclusão de matéria na ordem do dia;
- VI** - Propor prioridade dos assuntos constantes da ordem do dia;
- VII** - Requerer votação;
- VIII** - Fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
- IX** - Propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH LCN-ES;
- X** - Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- XI** - Propor a criação das Câmaras Técnicas;
- XII** - Participar das Câmaras Técnicas;
- XIII** - Agir de forma ética e cooperativa para que os objetivos do CBH LCN-ES sejam alcançados;
- XIV** - Propor a criação da Agência de Bacia e a sua estruturação;
- XV** - Justificar suas ausências nas reuniões quando seu suplente também estiver ausente;
- XVI** - Confirmar o recebimento das convocações e sua presença ou não nas reuniões;
- XVII** - Solicitar a mesa diretora o direito a voz aos visitantes às reuniões.



Art. 29 A participação dos membros no CBH LCN-ES será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único O membro participante do CBH LCN-ES poderá obter o reconhecimento de sua atuação de relevante interesse público, descrita no *caput*, pelo Comitê e/ou pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA.

Seção III Das Câmaras Técnicas

Art. 30 O CBH LCN-ES poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, através de deliberações específicas do Plenário, que definirão as suas atribuições, composição e regras de funcionamento.

CAPÍTULO VI DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 31 As informações sobre a composição dos membros e do Regimento Interno do CBH LCN-ES, assim como assuntos que o Colegiado do Comitê considerar relevantes, poderão ser encaminhadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

Art. 32 Cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH das decisões tomadas pelo CBH LCN-ES.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 33 O membro, titular ou suplente, que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do CBH LCN-ES, ou 03 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelo Plenário e sem o comparecimento do seu respectivo suplente, receberá comunicação sobre a abertura de processo de desligamento da sua representação.

§1º Caso não haja defesa por escrito referente ao comunicado de desligamento do membro no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH LCN-ES.

§ 2º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades habilitadas, na sequência de votação, que completará o mandato em curso.

§ 3º No caso de desligamento dos membros titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades habilitadas na categoria, na sequência da votação, que completará o mandato em curso.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado quando da atualização e/ou regulamentação da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, ou ainda sempre que necessária sua adequação, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do CBH LCN-ES, em reunião extraordinária convocada para esse fim com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 35 As propostas de alterações ou reformas deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas e devidamente protocoladas junto à Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 36 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.